Aplicação de penalidade - Multa - ABRIL/2020Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Lotes: 01, 02 Lote:10 Pregão: 37/SME/2017 - Termo de Contrato: 211/SME/2023 I. À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação de SME/COSERV/DIGECON (SEI 097198350 e 099422775) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI 100439748), que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento no artigo 87, II, da Lei Federal n° 8.666/93, nos arts. 54 e 55, do Decreto Municipal n° 44.279/03 e no uso da competência delegada pela Portaria SME n° 5.318/2020, APLICO à contratada em epígrafe a penalidade de MULTA, no valor de R$ 31.416,96 (trinta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) , com base no Termo de Contrato 211/SME/2023 e nos cálculos referidos no SEI (096307032). II. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, nos termos dos artigos 41 e seguintes, da Lei Municipal n° 14.141/2006, dentro do supracitado período. VANESSA CONDE CARVALHOCoordenadora I

Data de Publicação

02/04/2024

Documento: 100833534 | Outras (NP)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Proposta de prorrogação contratual

Síntese (Texto do Despacho)

SME/COSERV - DESPACHO DA COORDENADORA - Processo SEI: 6016.2019/0017153-1 -Contratada: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 50.400.407/0001-84 -Assunto: Proposta de prorrogação contratual por excepcionalidade pelo período de 04 (quatro) meses com cláusula resolutiva. -Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Lote: 3 -Pregão Eletrônico: 37/SME/2017 - Termo de Contrato: 29/SME/2019 - I. À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente as manifestações de SME/COSERV/DIGECON-LIMPEZA (SEI 099690099), de SME/CONT/DICONT - NUREM (SEI 099807548), de SME/COMPS/NUPEM (SEI 099849975), bem como o Parecer da Assessoria Jurídica a respeito (SEI 100092131), que acolho, com fundamento no artigo 57, II, § 4, da Lei Federal 8.666/93, no artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/03 e no uso da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, mediante a apresentação de documentação pertinente em vigor, o aditamento do Termo de Contrato 29/SME/2019 mantido com a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 50.400.407/0001-84, para dele fazer constar a sua prorrogação por 04 (quatro) meses a partir de 07/04/2024, em caráter excepcional, com cláusula resolutiva, passando o contrato a vigorar pelo mensal de R$ 465.173,98 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e três reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ R$ 1.860.695,92 (um milhão, oitocentos e sessenta mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.4.364.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0., indicada na Nota de Reserva nº 24.237/2024 (099807487). - II. Com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 6º, do Decreto Municipal n° 54.873/14 e art. 2º, da Portaria nº 56/SG/2019, ficam designados como fiscais e gestores os servidores indicados por SME/COSERV/DIGECON - INFRAESTRUTURA (SEI 099684586). - VANESSA CONDE CARVALHO - Coordenadora I

Data de Publicação

02/04/2024

NÚCLEO ADMINISTRATIVO - EXPEDIENTE E PUBLICAÇÃO

Documento: 100826622 | Penalidade (NP)

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de colaboração

Órgão

Secretaria Municipal de Educação - SME

Penalidade

Declaração de inidoneidade para participação de chamamento público

Número do Contrato

1415/DRE-CS/2017-RPP

Justificativa

pela irregularidade na prestação de contas

Fundamentação legal

com fulcro no artigo 73, inciso III, do mesmo diploma legal, e no artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/16

Data da Aplicação da Penalidade

28/03/2024

Autoridade competente pela aplicação

Fernando Padula Novaes Secretário Municipal de Educação

Objeto da parceria

Atendimento de 165 crianças de 0 a 3 anos

Nome do Contratante

Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro - DRE CS

Nome do Contratado

Associação Comunitária São Simão, CNPJ nº 52.806.478/0001-07

CNPJ do Contratado

52.806.478/0001-07

Conteúdo do Despacho de Aplicação da Penalidade

DESPACHO DO SECRETÁRIO SME SEI 6016.2017/0055453-4 - Interessado: Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro - DRE CS - Assunto: Declaração de Inidoneidade I - Com base na competência estabelecida pela norma do artigo 73, § 1°, da Lei n° 13.019/2014 e à vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a extinção do Termo de Colaboração nº 1415/DRE-CS/2017-RPP (7863728), o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (100581615), que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no artigo 73, inciso III, do mesmo diploma legal, e no artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/16, DECLARO a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária São Simão, CNPJ nº 52.806.478/0001-07, inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, pela irregularidade na prestação de contas, no valor de R$ 1.126.104,15 (um milhão, cento e vinte e seis mil cento e quatro reais e quinze centavos), no âmbito do referido Termo de Convênio; II - Fica intimada a entidade, em sendo de seu interesse, receber vistas do processo administrativo e interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste, nos termos do inciso VI do artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/2016; III - Publique-se; IV - Determino sejam adotadas, ao mesmo tempo, as seguintes providências e encaminhamentos: a) À SME/DRE-CS para ciência e eventuais providências, diante das considerações da Assessoria Jurídica desta Pasta, para apresentação de demonstrativo detalhado de cálculo do valor atualizado do débito, para fins de instruir a ação de cobrança do Departamento Judicial; b) À SME/COGED/DIPAR para ciência e, na hipótese de não haver interposição de recurso ou denegado provimento a este, para que sejam adotadas, concomitantemente, as seguintes medidas:1 - comunicação ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS da Secretaria de Gestão - SEGES, para inclusão da entidade no rol de entidades declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública; e 2 - encaminhamento dos autos ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, para adoção das providências necessárias de ressarcimento ao erário. Fernando Padula Novaes Secretário Municipal de Educação

Anexo I (Número do Documento SEI)

100581615

Anexo II (Número do Documento SEI)

090899842

Anexo III (Número do Documento SEI)

5837747

Documento: 100822829 | Penalidade (NP)

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de colaboração

Órgão

Secretaria Municipal de Educação - SME

Número de processo interno do órgão/unidade

6016.2017/0048264-9

Penalidade

Declaração de inidoneidade para participação de chamamento público

Número do Contrato

462/DRE-G/2018-RPP

Justificativa

pela irregularidade na prestação de contas

Fundamentação legal

nos termos do inciso VI do artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

Data da Aplicação da Penalidade

28/03/2024

Autoridade competente pela aplicação

Fernando Padula Novaes Secretário Municipal de Educação

Objeto da parceria

Atendimento de 80 crianças de 0 a 3 anos

Nome do Contratante

Diretoria Regional de Educação Guaianases - DRE G

Nome do Contratado

Associação Brisa da Manhã, CNPJ nº 05.601.329/0001-21

CNPJ do Contratado

05.601.329/0001-21

Conteúdo do Despacho de Aplicação da Penalidade

DESPACHO DO SECRETÁRIO SME SEI 6016.2017/0048264-9 - Interessado: Diretoria Regional de Educação Guaianases - DRE G Assunto: Declaração de Inidoneidade I - Com base na competência estabelecida pela norma do artigo 73, § 1°, da Lei n° 13.019/2014 e à vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a extinção do Termo de Colaboração nº 462/DRE-G/2018-RPP (9133346), o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (100683941), que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no artigo 73, inciso III, do mesmo diploma legal, e no artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/16, DECLARO a Organização da Sociedade Civil - Associação Brisa da Manhã, CNPJ nº 05.601.329/0000-00, inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, pela irregularidade na prestação de contas, no valor de R$ 289.879,32 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), no âmbito do referido Termo de Convênio; II - Fica intimada a entidade, em sendo de seu interesse, receber vistas do processo administrativo e interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste, nos termos do inciso VI do artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/2016; III - Publique-se; IV - Determino sejam adotadas, ao mesmo tempo, as seguintes providências e encaminhamentos:a) À SME/DRE-G para ciência e eventuais providências, diante das considerações da Assessoria Jurídica desta Pasta, para apresentação de demonstrativo detalhado de cálculo do valor atualizado do débito, para fins de instruir a ação de cobrança do Departamento Judicial;b) À SME/COGED/DIPAR para ciência e, na hipótese de não haver interposição de recurso ou denegado provimento a este, para que sejam adotadas, concomitantemente, as seguintes medidas:1 - comunicação ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS da Secretaria de Gestão - SEGES, para inclusão da entidade no rol de entidades declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública; e 2 - encaminhamento dos autos ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, para adoção das providências necessárias de ressarcimento ao erário.Fernando Padula Novaes Secretário Municipal de Educação

Anexo I (Número do Documento SEI)

Assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil, nos termos do Decreto 62.177 de 24/02/2023, por ANGELO ANTONIO TIBURCIO MOTA - RF 727.806.3, em 02/04/2024 06:06.

100683941

Anexo II (Número do Documento SEI)

100277318

Anexo III (Número do Documento SEI)

8151844

Documento: 100824844 | Penalidade (NP)

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de colaboração

Órgão

Secretaria Municipal de Educação - SME

Número de processo interno do órgão/unidade

6016.2017/0046780-1

Penalidade

Declaração de inidoneidade para participação de chamamento público

Número do Contrato

95/DRE-CL/2017-RPP

Justificativa

pela irregularidade na prestação de contas

Fundamentação legal

com fulcro no artigo 73, inciso III, do mesmo diploma legal, e no artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/16

Data da Aplicação da Penalidade

28/03/2024

Autoridade competente pela aplicação

Fernando Padula Novaes Secretário Municipal de Educação

Objeto da parceria

Atendimento de 369 crianças, Berçario II, mini grupo I e mini grupo II

Nome do Contratante

Diretoria Regional de Educação Campo Limpo - DRE CL

Nome do Contratado

Anjuca - AJC, CNPJ nº 09.237.648/0001-50

CNPJ do Contratado

09.237.648/0001-50

Conteúdo do Despacho de Aplicação da Penalidade

DESPACHO DO SECRETÁRIO SME SEI 6016.2017/0046780-1- Interessado: Diretoria Regional de Educação Campo Limpo - DRE CL - Assunto: Declaração de Inidoneidade I - Com base na competência estabelecida pela norma do artigo 73, § 1°, da Lei n° 13.019/2014 e à vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a extinção do Termo de Colaboração nº 95/DRE-CL/2017-RPP (5674585), o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (100391017), que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no artigo 73, inciso III, do mesmo diploma legal, e no artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/16, DECLARO a Organização da Sociedade Civil Associação Anjuca - AJC, CNPJ nº 09.237.648/0001-50, inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, pela irregularidade na prestação de contas, no valor de R$ 2.933.347,16 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito do referido Termo de Convênio; II - Fica intimada a entidade, em sendo de seu interesse, receber vistas do processo administrativo e interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste, nos termos do inciso VI do artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/2016; III - Publique-se; IV - Determino sejam adotadas, ao mesmo tempo, as seguintes providências e encaminhamentos:a) À SME/DRE-CL para ciência e eventuais providências, diante das considerações da Assessoria Jurídica desta Pasta, para apresentação de demonstrativo detalhado de cálculo do valor atualizado do débito, para fins de instruir a ação de cobrança do Departamento Judicial; b) À SME/COGED/DIPAR para ciência e, na hipótese de não haver interposição de recurso ou denegado provimento a este, para que sejam adotadas, concomitantemente, as seguintes medidas:1 - comunicação ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS da Secretaria de Gestão - SEGES, para inclusão da entidade no rol de entidades declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública; e2 - encaminhamento dos autos ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, para adoção das providências necessárias de ressarcimento ao erário. Fernando Padula Novaes Secretário Municipal de Educação

Anexo I (Número do Documento SEI)

100391017

Anexo II (Número do Documento SEI)

096400978

Anexo III (Número do Documento SEI)

5605004

Secretaria Municipal da Fazenda

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento: 100857829 | Outras (NP)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Despacho Autorizatório - Prorrogação Contratual

Síntese (Texto do Despacho)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E DESPACHOS DO COORDENADOR - DESPACHO: 1) Em face dos elementos constantes dos autos, em especial dos sumariados na manifestação jurídica que subsidia este despacho, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, obedecidas as formalidades legais e cautelas de praxe, AUTORIZO a prorrogação da vigência do Contrato SF nº 11/2022, firmado com a JK TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 23.045.434/0001-03, por mais 12 (doze) meses, a partir de 6 de junho de 2024, pelo valor total estimado de R$ 267.816,72 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) e o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para a cobertura de eventuais despesas com pedágios e estacionamentos, perfazendo-se o ajuste conforme minuta de doc.100158348, que aprovo. 2) AUTORIZO o empenho dos recursos para suportar a despesa no presente exercício, onerando as dotações orçamentárias 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00.1.500.9001.0 e 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001.0, conforme doc. 100272120.

Anexo I (Número do Documento SEI)

100299622

Data de Publicação

02/04/2024

Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-10

Documento: 100854772 | Recurso (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

À Autoridade Competente ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVODECISÃO DA PREGOEIRA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Processo Eletrônico n°. 6018.2023/01067373-0Pregão Eletrônico n°. 952/2023Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO, ATRAVÉS DE NOC (NETWORK OPERATIONS CENTER) PARA MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULOAssunto: Recurso AdministrativoRecorrida: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDARecorrente: INTEROP INFORMÁTICA LTDA Trata o presente da análise do recurso administrativo interposto no Pregão Eletrônico n°. 952/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO, ATRAVÉS DE NOC (NETWORK OPERATIONS CENTER) PARA MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.A abertura do referido Pregão Eletrônico ocorreu no dia 24/01/2024.Após análise e manifestação das Áreas Técnicas, a empresa TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 57.229.601/0001-98, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame, por apresentar proposta de menor valor e atender o descritivo técnico da prestação de serviços descrita em Edital.Aberto o prazo para intenção de interposição de recurso, a licitante INTEROP INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n°. 86.703.337/0001-80, ora recorrente, manifestou intenção de interposição recurso.Ficaram cientes, durante a sessão pública, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões e contrarrazões, conforme disposto no item 12 do Edital.As referidas empresas anexaram ao sistema as razões de recurso e as contrarrazões, respectivamente, em SEIs n°. 097788146 e 097788324.A área técnica se manifestou em SEI n°. 097935335 e a Assessoria Jurídica da Pasta, em SEI n°. 098618814 e 099818453.A empresa recorrida foi notificada e apresentou suas alegações, em SEI n°. 099726805: Reitera ainda:"Há tempos que a TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., se empenha e busca incansavelmente alcançar o contingente imposto pela legislação no que tange a reserva de cargos para PCD, sendo neste caso 3 (três) vagas, mas, por vezes não é possível cumprir todo o percentual de 2% (dois por cento), conforme demonstrado abaixo, embora a constância das diligências e persistência, em razão de motivos alheios à sua vontade quenão podem ser atribuídas à empresa. Ainda mais em decorrência das atividades desenvolvidas.Quantidade funcionários em 31/12/2023 -> 118Empresas com 100 a 200 colaboradores -> 2% das vagas para PcDs118 x 2% = 2,363 funcionários (arredondando para cima)Como é do conhecimento geral, inclusive do Ministério do Trabalho, de que inexistem deficientes físicos habilitados ou reabilitados que possam viabilizar o cumprimento das suas cotas. A TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., se utiliza de vários meios, para disponibilizar suas vagas, se esforça para preenchê-las, mas seus esforços são absolutamente em vão, como pode ser comprovado nos arquivos anexos que contêm nossas vagas publicadas, onde todas constam ."Apresentou ainda a relação de Certidões negativas de débitos trabalhistas que comprovam inexistir condenações na esfera quanto às alegações de recurso.Insta informar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 63, inciso IV, disciplinou que na fase de habilitação deverão ser observadas as seguintes disposições:"Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."No mesmo sentido, o Edital do Pregão Eletrônico n°. 952/2023 (SEI n°. 096047832) estabelece em seu item 11.5.5, "f" que a empresa habilitada deverá apresentar:f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.Destarte, imperioso salientar que a empresa Recorrida não deixou de cumprir os requisitos de habilitação do certame licitatório não havendo critérios para inabilitação.Desta forma, fica consignado que caberá a fiscalização contratual acompanhar as condições de regularidade da empresa contratada a fim de que se mantenham as condições de habilitação à época da licitação.Sendo assim, decido CONHECER o recurso interposto pela empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 86.703.337/0001-80, posto que presente as condições de admissibilidade, porém NÃO RECONSIDERO a decisão proferida em sessão pública e, MANTENHO a classificação da proposta da empresa TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 57.229.601/0001-98, de forma que no mérito nego provimento ao recurso.À vista do exposto, encaminho o presente, nos termos do artigo 3°, inciso XII do Decreto n°. 62.100/2022, para análise e decisão de Vossa Senhoria. São Paulo, 01 de abril de 2024. Priscila Luiza Rocha BertasoPortaria n°. 109/2024-SMS.GPregoeira da 10ª CPL

Arquivo (Número do documento SEI):

100852415

Data de Publicação

02/04/2024

Documento: 100850119 | Homologação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)